

DECRETO Nº 2,280, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei em vigor; e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as informações que deverão ser prestadas ao E-Social em prazo determinado pela Legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de Atestados Médicos pelos servidores públicos, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de organizar o serviço público obedecendo os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência,

DECRETA:

- **Art. 1º** A apresentação de atestados médicos, com o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas dos servidores públicos municipais pertencentes a todos os Quadros de Pessoal do Município (Celetistas, Contratação Temporária e Cargos em Comissão/Confiança), em decorrência de incapacidade para o exercício das funções motivada por doença ou acidente do trabalho, fica regulamentada nos termos deste Decreto.
- **Art. 2º** Os atestados médicos originais deverão ser entregues **das 08:00 horas até 15:30 horas de segunda à sexta-feira** na Seção de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT, da Secretaria Municipal da Administração até o 3º (terceiro) dia útil da data do início de seu afastamento do trabalho (sendo considerado o primeiro dia do atestado na data de sua emissão) e a cópia deverá ser entregue ao chefe imediato no mesmo prazo.
- **Art. 3º** Os atestados médicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença deverão estar devidamente identificados com o CID da doença e CRM ou CRO do profissional, observando os seguintes procedimentos:
- I Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;
- II Registrar os dados de maneira legível e compreensível, sem qualquer rasura;
- III As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir;
- IV Identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo com número de registro no respectivo conselho da classe.
- V Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico indicar explicitamente essa escolha no atestado, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no caput deste artigo acarretará descontos pela ausência ao trabalho.



Art. 4º O próprio servidor deverá protocolar o atestado médico na Seção de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, da Secretaria Municipal da Administração, caso não seja possível, um representante deverá realizar a entrega do documento, não sendo responsabilidade de seu chefe imediato.

Parágrafo único. Em caso de internação hospitalar, de impossibilidade de locomoção ou doença infectocontagiosa, o servidor ou seu representante deverá comunicar o fato por telefone (SESMT), em até 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia do afastamento, sendo-lhe fornecido número de protocolo, o qual servirá para o atendimento que vier a ser estabelecido, quando da inspeção de saúde ocupacional.

- **Art. 5º** O servidor poderá ser submetido a consulta com o Médico do Trabalho, durante ou depois de finalizada a vigência do atestado, para acompanhamento de seu estado de saúde.
- **Art. 6º** O servidor que atestar afastamento para tratamento de saúde por período igual ou superior a 16 (dezesseis) dias consecutivos ou que intercalados e somados num período de 60 (sessenta) dias totalizem mais de 15 (quinze) dias será encaminhado a perícia médica previdenciária, após consulta com a equipe de saúde ocupacional.

Parágrafo único. O servidor que recusar submeter-se à perícia médica previdenciária ficará impedido do exercício de seu cargo até que a realize.

- **Art. 7º** Em caso de denúncia de ocorrência em que o servidor atestou afastamento na Prefeitura Municipal de Jacupiranga e, no mesmo período, encontrou-se exercendo funções para a qual foi atestada a incapacitação, em outro local, caberá a Seção de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT averiguar a veracidade da informação e tomar as medidas necessárias caso confirmada a fraude.
- **Art. 8º** O afastamento, para acompanhamento de familiar ou do próprio servidor (a), em realização de exames clínicos e de diagnósticos, psicoterapia, fonoaudiologia ou fisioterapia, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário de trabalho ou nas folgas de direito.
- **Parágrafo único**. Em situações excepcionais, com autorização da chefia imediata, que se responsabilizará subsidiariamente pelo ato, poderá ocorrer o afastamento do servidor (a) para as hipóteses previstas no caput deste artigo, condicionado ao abono ou compensação das horas não trabalhadas.
- **Art. 9º** Os atestados médicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.
- **Art. 10º** Não serão objeto de desconto do servidor, os seguintes casos:
- I Dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou exames complementares, durante o período de gravidez devidamente comprovada;
- II Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
- III Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.



- IV por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- **Art. 11º** São atribuições da Seção de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT, da Secretaria Municipal da Administração:
- I Verificar se o atestado apresentado está em conformidade com os termos deste Decreto, recebê-lo e emitir um comprovante de entrega do atestado ao servidor.
- II Emitir relatório periódico de entrega de atestados e protocolar junto à Seção de Recursos Humanos.
- III Orientar o servidor em caso de afastamento Previdenciário.
- **Art. 12º** Não inclui-se no presente decreto os membros do Conselho Tutelar, que seguirão os termos da regulamentação própria em vigor;
- **Art. 13º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.097, de 26/07/2022.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 17 de janeiro de 2024.

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA

Secretário Municipal de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Procurador-Geral do Município



ANEXO I

DECLARAÇÃO ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS Declaro que apresentei este atestad	
médico a Seção de Serviço Especializado	em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho –
SESMT da Prefeitura Municipal de Jacupi	ranga no dia/, emitido pelo médico
Dr. (a)	, que me atendeu no
Hospital/Clínica	, localizado no
endereço	
que me foram prescritos () dias de afastamento em razão da moléstia/doença
CID	
Por ser verdade, firmo a presente.	
Data:/	
Nome legível:	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B59-E3F1-388E-0FB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 24/01/2024 10:40:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 24/01/2024 11:10:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 24/01/2024 11:46:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3B59-E3F1-388E-0FB4